



Fernão, aos 18 de agosto de 2023.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 270/2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Colenda Câmara,

Tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, para discussão e votação durante o presente período legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 41/2023, de 28 de julho de 2023, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DO PLANO DE CAREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, almejando que seja aprovado por unanimidade.

O presente projeto de lei visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fernão para ajustar e melhorar o atendimento a demanda de alunos e funcionamento das unidades escolares.

Entre as solicitações está a retirada da obrigatoriedade de concessão de período de recesso à professores, sem que haja previsão de recesso no calendário do ano letivo.

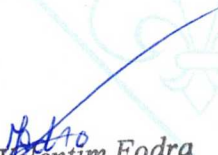
Outras alterações solicitadas são destinadas a proporcionar oportunidade de participação aos profissionais do magistério inativos, para que todos possam concorrer à escolha para os cargos de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Creche, a alteração do prazo das contratações temporárias de professores, de seis meses para um ano, e a redução da carga horária do coordenador pedagógico, que terá redução de 40 para 30 horas semanais.



A redução da carga horária se justifica pelo fato de que os professores atuantes em sala de aula, com carga horária de 30 horas, possuem salário superior ou compatível com o salário do coordenador pedagógico que possui carga horária de 40 horas, o que faz com que não existam professores interessados a ocupar a função de coordenador pedagógico, função esta essencial para garantia de maior eficácia à formação continuada, articulação, e apoio ao trabalho pedagógico desenvolvido com os alunos.

Certo de poder contar com a atenção e votação favorável do Nobres Vereadores, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências, protestos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 152/2023
Data: 23/08/2023 - Horário: 14:51
Legislativo - PJE 41/2023

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 41/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 38, II da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 [...]

II – realização de processo de escolha, mediante lista tríplice, realizada entre os docentes ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encaminhada ao Poder Executivo para escolha final dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Creche”

Art. 2º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46. A contratação temporária de pessoal da classe de docente será efetuada mediante admissão, por meio de Processo Seletivo de provas e títulos, por prazo determinado, na forma estabelecida pelo inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, observado, no que couber, o que traz a Seção II do Capítulo anterior desta Lei, nos casos de:
[...]**”

Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 49 da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O prazo de validade do Processo Seletivo será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período”



Art. 4º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 93 da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93. Qualquer outro período sem aula, exceto o previsto no artigo anterior e aquele considerado férias para os alunos, será tido como recesso para o docente, desde que haja previsão no calendário escolar.”

Art. 5º. A jornada de trabalho do cargo de Coordenador Pedagógico constantes da Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico, anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão passará de 40 para 30 horas, sem que haja redução de salário.

Art. 6º. Em decorrências das alterações promovidas pelo artigo 4º da presente Lei Complementar, a Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico, anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão, atualizada até a presente data, passará a ser a seguinte:

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Cargo	Jornada	Remuneração
Diretor de Escola	40h	R\$ 5.840,70
Coordenador Pedagógico	30h	R\$ 5.597,32
Vice-Diretor de Escola	30h	R\$ 4.197,99
Coordenador de Creche	40h	R\$ 5.110,54

Art. 7º. Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal em virtude de não haver variação salarial.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 48, § 2º da lei complementar nº 16 de 20 de maio de 2011.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 28 de julho de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal